



Folhas nº:	22
Processo nº:	153
Rubrica:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

**CONTRATO Nº 097/2022/PMAAP
PROCESSO Nº 153/2022**

Pregão Presencial SRP nº 001/2022, Processo Originário nº 387/2022, Ata de Registro de Preço nº 013/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ/MA E A EMPRESA MACHADO
JUNIOR E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARIA DAYANE MARQUES**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 014570112000-1/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº CPF: 035.341.903-60, residente e domiciliado na nesta Cidade, e de outro lado a Empresa **MACHADO JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.350.567/0001-62, com sede na Av. Carajás, 276, Centro, CEP: 65.398-000, Alto Alegre do Pindaré (MA), neste ato denominado **CONTRATADO** representado por seu proprietário **OZEAS AZEVEDO MACHADO JUNIOR**, portador do RG nº 013939462000-5, inscrito no CPF sob o nº 033.438.593-89, residente e domiciliado na Av. JK, nº 137, Centro, Alegre do Pindaré/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão PRESENCIAL SRP nº 001/2022/CPL/PMAAP** e do **Processo Administrativo nº 387/2021/Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Ajuste refere-se a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	UND	QDT	Preço	Percentual de	Sub-total (R\$)
------	-----------	-----	-----	-------	---------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº: 23
Processo nº: 153
Rubrica: [assinatura]

				Máximo da Tabela ANP (R\$)	desconto sobre o preço máximo tabela ANP (%)	
01	DIESEL S-10	Litro	35.000	R\$ 5,69	0,1 %	R\$ 198.800,00
02	GASOLINA COMUM	Litro	22.000	R\$ 6,79		R\$ 149.160,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 347.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 347.960,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**.

3.2. Estima-se que o cronograma de desembolso será o valor global diluído mensalmente de forma equitativa até 31/12/2022, conforme quantitativo solicitado (sob demanda), nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2042 0000 MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº:	24
Processo nº:	153
Rubrica:	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

5.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.

5.4. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório.

5.5. A PMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 2581-X e Conta Corrente nº 34520-2.**

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.